

Declaração de Rectificação, de 30 de Abril - I Série (1º Suplemento)

Declaração de Rectificação, de 30 de Abril

De ter sido rectificado o Decreto-Lei nº 78/88, do Ministério das Finanças, que defere a entrada em vigor de disposições do Decreto-Lei nº 97/86, de 16 de Maio, relativo a documentos para bens em circulação, publicado no Diário da República, 1ª série, nº 57, de 9 de Março de 1988

Publicação: DR 100/88 - I Série (1º Suplemento)

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei nº 78/88, publicado no Diário da República, 1ª série, nº 57, de 9 de Março de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2º, onde se lê «e sob a condição de neles ser aposta por carimbo a indicação de « Documento de transporte utilizável até 30 de Junho de 1988» deve ler-se «e sob a condição de neles ser aposta por carimbo a indicação de «Documento de transporte válido até 30 de Junho de 1988».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1988. - O Secretário-Geral, França Martins.